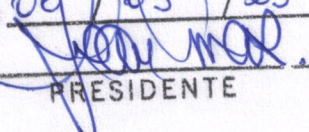




PROJETO DE LEI Nº 1144, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 06 / 03 / 23

PRESIDENTE

“Altera a Lei Municipal nº. 717, de 16 de janeiro de 2018, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências’ que especifica”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem propor, na forma regimental, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 30, e o inciso III do artigo 68 da Lei Municipal nº. 717, de 16 de janeiro de 2018 passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30 – O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes escolhidos juntamente com aqueles, para mandato de quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.

“Art. 68 – omissis.

III – residir no Município há mais de dois (02) anos;”

Art. 2º - Os incisos I, II, III do artigo 70 da Lei Municipal nº. 717, de 16 de janeiro de 2018 passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 70 – omissis.

I – avaliação escrita de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre questões municipais e conhecimentos gerais;

II – a avaliação de que cuida o inciso I terá caráter eliminatório;

III – Aplicam-se à convocação de que tratam os artigos 46 e 47 as disposições do caput;

Art. 3º - Ficam revogadas os parágrafos 1º ao 5º do artigo 70 da Lei Municipal nº. 717, de 16 de janeiro de 2018.



Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 28 de fevereiro de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Encaminhamos a Vossas Excelências a presente propositura, que "*Altera a Lei Municipal nº 717, de 16 de janeiro de 2018, que 'Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências'*", para apreciação e deliberação pelo A. Plenário.

A medida é necessária e urgente para fins de adequação da legislação municipal em comento à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e alterações posteriores, bem como à Resolução CONANDA 231, de 28 de dezembro de 2022, também em atendimento à solicitação do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Comarca.

Portanto, aguardamos a aprovação da propositura.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal